

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2021.

**ANDAMENTO PROCESSUAL AÇÃO COLETIVA
RSC INATIVOS.**

O **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL – SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL DE SÃO PAULO (SINASEFE/SP)**, na qualidade de entidade sindical representativa dos interesses dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo em conjunto com sua assessoria jurídica, vem, informar à todos os filiados aposentados, o andamento processual do processo coletivo número 5005874-93.2017.403.6100, sobre o trâmite que se encontra e quais as iniciativas estão sendo tomadas para garantir o pagamento dos valores devidos pelo IFSP.

Como já é do conhecimento de todos o SINASEFE-SP através de sua assessoria jurídica, representada pelo escritório Makiuti e Saad Advogados, impetrou Mandado de Segurança, visando à concessão de retribuição do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos servidores inativos e pensionistas, aposentados antes da vigência de Lei 12.772/12 (01/03/2013), sob a égide da paridade.

Em sentença, a juíza acolheu o pedido e determinou que o IFSP receba os requerimentos dos sindicalizados, bem como proceda a análise integral dos pleitos quanto ao preenchimento dos requisitos na avaliação de RSC para efeito de valorização da Retribuição por Titulação (RT), com os respectivos efeitos financeiros, aos servidores inativos e pensionistas, aposentados antes da vigência da Lei 12.772/2012.

Inconformado com a sentença, o IFSP interpôs recurso de apelação ao Tribunal Regional. Em acórdão, o desembargador relator negou provimento à apelação do IFSP, consignando que os aposentados e pensionistas que entraram em inatividade antes da vigência da Lei nº 12.772/12, preenchem os requisitos da norma e fazem jus à paridade, fazendo jus ao direito de RT com base na avaliação do RSC.



Novamente irresignado com a decisão, o IFSP interpôs recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Tendo em vista que o acórdão se encontra em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal, o recurso não foi nem ao menos admitido e, inicialmente, não houve a remessa dos autos. Contudo, não se conformando com nova decisão contrária, o IFSP insistentemente interpôs agravo de decisão denegatória de recurso especial.

Em decisão última, na data de 10 de junho de 2021, os autos foram remetidos ao STJ. Portanto, no presente momento, estamos aguardando julgamento de agravo de decisão denegatória de recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça. Desta maneira, o processo encontra-se, desde 28/06/2021 com o Presidente do STJ para julgamento do recurso.

Com efeito, se faz necessário aguardar julgamento do recurso pela Corte Superior e com o trânsito em julgado da ação (não cabimento de recursos), iniciaremos a fase de cumprimento de sentença.

A quem interessar acompanhar o andamento do processo no STJ basta acessar o link <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/> e inserir o número AREsp nº 1915143.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, colocando-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
PROFISSIONAL – SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL DE SÃO PAULO**

**AYLTON SANTOS DE FRAGA
OAB/RS nº 116.132**

**CLAUDIANE GOMES NASCIMENTO
OAB/SP nº 369.367**